



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

05/09/2024

Edição Nº242

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil



DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 221/2024

Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000777-19.2024.2.00.0826

ARAÇATUBA

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 220/2024

Vacância Oficial de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da Comarca de Goiânia

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000637-82.2024.2.00.0826

LENÇÓIS PAULISTA

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 219/2024

Vacância Oficial de Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Capão Bonito

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000647-29.2024.2.00.0826

CAPÃO BONITO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 218/2024

Vacância Oficial de 2º Tabelião de Notas e de Protesto da Comarca de Blumenau

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000645-59.2024.2.00.0826

TATUÍ

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 217/2024

Vacância Oficial de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Agudos

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000646-44.2024.2.00.0826

AGUDOS

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 216/2024

Vacância Oficial de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ariranha

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000626-53.2024.2.00.0826

SANTA ADÉLIA

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 215/2024

Vacância Oficial de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000257-59.2024.2.00.0826
AURIFLAMA

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 208/2024

Vacância Oficial de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Vargem Grande do Sul

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001130-93.2023.2.00.0826
VARGEM GRANDE DO SUL

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 206/2024

Vacância Oficial de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Marinópolis

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001113-57.2023.2.00.0826
PALMEIRA D OESTE

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 205/2024

Vacância Oficial de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Caiabu

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001041-70.2023.2.00.0826
REGENTE FEIJÓ

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

BURI / CAPIVARI / CERQUEIRA CÉSAR / ILHA SOLTEIRA / LIMEIRA / MORRO AGUDO

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 03/09/2024

Apelação Cível; Comarca: São Paulo / Votuporanga / Votorantim

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 04/09/2024

Nº 0000147-60.2024.2.00.0826 / Nº 2024/101.047 / Nº 2024/101.042 / Nº 2024/6.057 / Nº 2008/122.033 / Nº 2024/52.373 / Nº 2024/3.760

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/09/2024

Apelação Cível



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1111434-31.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1109216-30.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1129592-37.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1118694-62.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1115491-92.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1114836-23.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1090287-32.2013.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1014234-97.2024.8.26.0011**

Procedimento Comum Cível - Aquisição

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 221/2024

Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

PORTARIA Nº 221/2024 O DESEMBARGADOR F.L, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. R.B na delegação extrajudicial correspondente ao Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Distrito Judiciário de Amaralina, Comarca de Mara Rosa, Estado de Goiás, ocorrida no dia 6 de agosto de 2024, causa de extinção da que lhe foi anteriormente conferida, pertinente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Antonio do

Aracanguá, Comarca de Araçatuba; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000777-19.2024.2.00.0826; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Antonio do Aracanguá, Comarca de Araçatuba, a partir de 06 de agosto de 2024. Artigo 2º: DESIGNAR, para responder pelo expediente da delegação vaga, a Sra. I.N.C, preposta substituta da serventia vaga, pelo prazo de seis meses, contado de 6 de agosto de 2024. Artigo 3º: INCLUIR a delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Antonio do Aracanguá, Comarca de Araçatuba, na lista das unidades vagas, sob o número nº 2402, pelo critério de provimento. Publique-se São Paulo, 03 de setembro de 2024. F.L Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000777-19.2024.2.00.0826 ARAÇATUBA

PROCESSO PJECOR Nº 0000777-19.2024.2.00.0826 – ARAÇATUBA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Antonio do Aracanguá, Comarca de Araçatuba, a partir de 6.8.2024, diante da investidura do Sr. R.B em nova delegação; b) designo, para responder pela serventia vaga, pelo prazo de seis meses, a partir de 6.8.2024, a Sra. I.N.C, preposta substituta, nomeada interina; e, por fim, c) determino a inclusão da delegação na lista das unidades vagas, sob nº 2402, pelo critério de provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de setembro 2024. F.L - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 220/2024 Vacância Oficial de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da Comarca de Goiânia

PORTARIA Nº 220/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura da Sra. M.V.S na delegação correspondente ao Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, no dia 28 de junho de 2024, causa de extinção da que lhe foi anteriormente conferida, pertinente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Lençóis Paulista; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000637-82.2024.2.00.0826; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Lençóis Paulista, a partir de 28 de junho de 2024; Artigo 2º: DESIGNAR, para responder pelo expediente da delegação vaga, o Sr. M.J.P.A, preposto substituto da unidade, pelo prazo de seis meses, a partir de 28 de junho de 2024; Artigo 3º: INCLUIR a delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Lençóis Paulista na lista das unidades vagas, sob o número nº 2393, pelo critério de Provimento. Publique-se São Paulo, 03 de setembro de 2024. F.L Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000637-82.2024.2.00.0826 LENÇÓIS PAULISTA

PROCESSO PJECOR Nº 0000637-82.2024.2.00.0826 – LENÇÓIS PAULISTA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, a) declaro a vacância da delegação relativa ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Lençóis Paulista, a partir de 28.6.2024, diante da investidura da Sra. M.D.V.S em nova delegação; b) designo, para responder pela serventia vaga, pelo prazo de seis meses, a partir de 28.6.2024, o Sr. Mateus José Pereira de Andrade, preposto substituto, ora nomeado interino; e, por fim, c) determino a inclusão da delegação na lista das unidades vagas, sob nº 2393, pelo critério de provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de setembro 2024. F.L - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 219/2024

Vacância Oficial de Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Capão Bonito

PORTARIA Nº 219/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a aposentadoria do Sr. A.C.L.O, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Capão Bonito, conforme apostila do Diretor do CDPe-3, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Executivo de 13 de junho de 2024, com o que se extinguiu a respectiva delegação; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000647-29.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Capão Bonito, a partir de 13 de junho de 2024; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, no período de 13.06.2024 a 12.12.2024, o Sr. J.M.F, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 67, do Provimento CNJ nº 149/2023. Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das unidades vagas, sob o número nº 2391, pelo critério de Remoção. Publique-se São Paulo, 03 de setembro de 2024. F.L Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000647-29.2024.2.00.0826

CAPÃO BONITO

PROCESSO PJECOR Nº 0000647-29.2024.2.00.0826 – CAPÃO BONITO DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Capão Bonito, a partir de 13.06.2024, em virtude da aposentadoria do Sr. A.C.L.O; b) designo o Sr. J.M.F, preposto substituto da unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, no período de 13.06.2024 a 12.12.2024; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Capão Bonito na lista de unidades vagas, sob o nº 2391, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de setembro 2024. F.L - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 218/2024

Vacância Oficial de 2º Tabelião de Notas e de Protesto da Comarca de Blumenau

PORTARIA Nº 218/2024 O DESEMBARGADOR F.L, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. M.R.N.G na delegação extrajudicial correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto da Comarca de Blumenau, do Estado de Santa Catarina, em 01 de julho de 2024, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Tatuí; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000645-59.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Tatuí, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2394, pelo critério de Remoção; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Tatuí, a partir de 01 de julho de 2024; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. M.P.S.N, titular do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Tatuí, nos termos do Art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023. Publique-se São Paulo, 03 de setembro de 2024. F.L Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000645-59.2024.2.00.0826 TATUÍ

PROCESSO PJECOR Nº 0000645-59.2024.2.00.0826 – TATUÍ DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Tatuí, a partir de 01.07.2024, em razão da investidura do Sr. M.R.N.G, na delegação correspondente ao 2º Tabelionato de Notas e de Protesto da Comarca de Blumenau, do Estado de Santa Catarina; b) designo o Sr. M.P.S.N, titular do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Tatuí, para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, nos termos do Art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Tatuí, na lista de unidades vagas, sob o nº 2394, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de setembro 2024. F.L - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 217/2024

Vacância Oficial de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Agudos

PORTARIA Nº 217/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a renúncia manifestada pelo Sr. J.P.M.M, causa de extinção da delegação extrajudicial que lhe foi anteriormente conferida, pertinente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Agudos, a partir de 3 de julho de 2024; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000646-44.2024.2.00.0826; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Agudos, a partir de 3 de julho de 2024; Artigo 2º: DESIGNAR, para responder pelo expediente da delegação vaga, pelo prazo de seis meses, contado a partir de 3 de julho de 2024, o Sr. R.R.S, preposto substituto da unidade; Artigo 3º: INCLUIR a delegação referente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Agudos na lista das unidades vagas, sob o número nº 2395, pelo critério de provimento. Publique-se São Paulo, 03 de setembro de 2024. F.L Corregedor Geral da Justiça

**DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000646-44.2024.2.00.0826
AGUDOS**

PROCESSO PJECOR Nº 0000646-44.2024.2.00.0826 – AGUDOS DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, a) declaro a vacância da delegação relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Agudos, a partir de 3.7.2024, diante da renúncia manifestada pelo Sr. J.P.M.M; b) designo, para responder pela serventia vaga, pelo prazo de seis meses, a partir de 3.7.2024, o Sr. R.R.S, preposto substituto, ora nomeado interino; e c) determino a inclusão da delegação na lista de unidades vagas, sob o nº 2395, pelo critério de provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de setembro 2024. F.L - Corregedor Geral da Justiça.

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 216/2024**Vacância Oficial de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ariranha**

PORTARIA Nº 216/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a aposentadoria do Sr. C.A.T.Z, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ariranha, Comarca de Santa Adélia, publicada no Diário Oficial do Executivo de 15 de maio de 2024, causa extintiva da delegação; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000626-53.2024.2.00.0826; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ariranha, da Comarca de Santa Adélia, a partir de 15 de maio de 2024. Artigo 2º: DESIGNAR, para responder pelo expediente da serventia vaga, o Sr. C.A.T.Z, de 15 de maio de 2024 a 30 de junho de 2024, e, a partir de 1º de julho de 2024, o Sr. V.M.N, Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Santa Adélia. Artigo 3º: INCLUIR a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2382, pelo critério de Remoção. Publique-se São Paulo, 03 de setembro de 2024. F.L Corregedor Geral da Justiça

**DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000626-53.2024.2.00.0826
SANTA ADÉLIA**

PROCESSO PJECOR Nº 0000626-53.2024.2.00.0826 – SANTA ADÉLIA DECISÃO Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, a) declaro a vacância da delegação relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ariranha, Comarca de Santa Adélia, a partir de 15.5.2024, em atenção à aposentadoria do Sr. C.A.T.Z; b) designo, para responder pela serventia vaga, o Sr. C.A.T.Z, então em caráter excepcional, para o período entre 15.5.2024 e 30.6.2024, e, para a função de interino, a partir de 1.º.7.2024, o Sr. V.M.N, Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Santa Adélia; e c) determino a inclusão da delegação pertinente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ariranha, Comarca de Santa Adélia, na lista de unidades vagas, sob o nº 2382, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de setembro 2024. F.L - Corregedor Geral da Justiça.

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 215/2024

Vacância Oficial de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Auriflama

PORTARIA Nº 215/2024 O DESEMBARGADOR F.L, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido de dispensa formulado pela Sr.^a T.D.M.S, Interina do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Auriflama; CONSIDERANDO que a Sr.^a T.D.M.S foi designada pela Portaria nº 74, de 03 de maio de 2024, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 05 de junho de 2024, para responder pelo expediente da Unidade vaga em tela, a partir de 25 de março de 2024; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000257-59.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do item 11, do Capítulo XIV das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça; R E S O L V E: Artigo 1º: DISPENSAR a Sr.^a T.D.M.S do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Auriflama, a partir de 29 de julho de 2024; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 29 de julho a 12 de agosto de 2024, a Sr.^a J.N.F.G, e a partir de 13 de agosto de 2024 a Sr.^a Ana Paula de Castro, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Dalas, da Comarca de Palmeira D'Oeste, nos termos do Art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023. Publique-se São Paulo, 03 de setembro de 2024. F.L Corregedor Geral da Justiça

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000257-59.2024.2.00.0826

AURIFLAMA

PROCESSO PJECOR Nº 0000257-59.2024.2.00.0826 – AURIFLAMA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora dotados: a) dispense a Sr.^a T.D.M.S do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Auriflama, a partir de 29.07.2024; b) designo para responder pelo referido expediente de 29.07.24 a 12.08.24, a Sr.^a J.N.F.G e a partir de 13.08.24, a Sr.^a Ana Paula de Castro, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Dalas, da Comarca de Palmeira D'Oeste. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de setembro 2024. F.L - Corregedor Geral da Justiça.

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 208/2024

Vacância Oficial de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Vargem Grande do Sul

PORTARIA Nº 208/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. F.G.J foi designado pela Portaria nº 42/2024, de 26 de março de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Vargem Grande do Sul, a partir de 01.11.2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001130-93.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da

Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. F.G.J do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Vargem Grande do Sul, a partir de 02.05.2024. Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, de 02 de maio de 2024 a 03 de julho de 2024, o Sr. J.B.D.T.M, e, a partir de 04 de julho de 2024, a Sra. R.H.M.F, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de São José do Rio Pardo. Publique-se São Paulo, 03 de setembro de 2024. F.L Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001130-93.2023.2.00.0826 VARGEM GRANDE DO SUL

PROCESSO PJECOR Nº 0001130-93.2023.2.00.0826 – VARGEM GRANDE DO SUL DECISÃO Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nomeio, em substituição do Sr. F.G.J, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Vargem Grande do Sul, o Sr. J.B.D.T.M, de 02.05.2024 a 03.07.2024, e, a partir de 4.7.2024, a Sra. Rosa Helena Marin Foiadelli, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de São José do Rio Pardo. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de setembro 2024. F.L - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 206/2024

Vacância Oficial de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Marinópolis

PORTARIA Nº 206/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. M.C.A.R foi designada pela Portaria nº 36, de 13 de março de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Marinópolis, da Comarca de Palmeira D'Oeste, a partir de 1º de novembro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001113-57.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. M.C.A.R do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Marinópolis, da Comarca de Palmeira D'Oeste, a partir de 02 de maio de 2024. Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. A.P.C, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Dalas, da Comarca de Palmeira D'Oeste. Publique-se São Paulo, 03 de setembro de 2024. F.L Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001113-57.2023.2.00.0826 PALMEIRA D OESTE

PROCESSO PJECOR Nº 0001113-57.2023.2.00.0826 – PALMEIRA D OESTE DECISÃO Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nomeio, em substituição da Sra. M.C.A.R, para responder, a partir de 2.5.2024, pelo expediente da delegação vaga pertinente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Marinópolis, Comarca de Palmeira D'Oeste, a Sra. Ana Paula de Castro, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Dalas, Comarca de Palmeira D'Oeste. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de setembro 2024. F.L - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 205/2024

Vacância Oficial de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Caiabu

PORTARIA Nº 205/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. I.G.C.P foi designada pela Portaria nº 05, de 23 de janeiro de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Caiabu, da Comarca de Regente Feijó, bem como pelos acervos recolhidos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Esperança D'Oeste e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Lubatinga, ambos da mesma Comarca, a partir de 20 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001041-70.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. I.G.C.P do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Caiabu, da Comarca de Regente Feijó, bem como pelos acervos recolhidos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Esperança D'Oeste e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Lubatinga, ambos da mesma Comarca, a partir de 21 de abril de 2024. Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, bem como pelos referidos acervos recolhidos, partir de igual data, a Sra. M.C.M, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Regente Feijó. Publique-se São Paulo, 03 de setembro de 2024. F.L Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001041-70.2023.2.00.0826 REGENTE FEIJÓ

PROCESSO PJECOR Nº 0001041-70.2023.2.00.0826 – REGENTE FEIJÓ DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nomeio, em substituição da Sra. I.G.C.P, então dispensada da função de interina, a Sra. M.C.M, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Regente Feijó, para responder, a partir de 21.4.2024, pelo expediente da delegação vaga pertinente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Caiabu e pelos acervos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Esperança D'Oeste e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Lubatinga, todos da Comarca de Regente Feijó. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de setembro 2024. F.L - Corregedor Geral da Justiça.

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

BURI / CAPIVARI / CERQUEIRA CÉSAR / ILHA SOLTEIRA / LIMEIRA / MORRO AGUDO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 04/09/2024, autorizou o que segue: BURI - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h15, e dos prazos dos processos físicos no dia 04 de setembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. CAPIVARI - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h30, e dos prazos dos processos físicos no dia 04 de setembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. CERQUEIRA CÉSAR - suspensão do expediente presencial, a partir das 11h55, e dos prazos dos processos físicos no dia 04 de setembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. ILHA SOLTEIRA - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h00, e dos prazos dos processos físicos no dia 04 de setembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. LIMEIRA (prédio Cível) - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h20, e dos prazos dos processos físicos no dia 04 de setembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. MORRO AGUDO - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 10 de setembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 03/09/2024

Apelação Cível; Comarca: São Paulo / Votuporanga / Votorantim

PROCESSOS ENTRADOS EM 03/09/2024 1096708-52.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1096708-52.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: F.F.Z; Advogado: E.L.F (OAB: 483882/SP); Apelado: 16º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital 1002073-36.2024.8.26.0664; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Votuporanga; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002073-36.2024.8.26.0664; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: M.J.G; Advogado: B.M.D (OAB: 214256/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga 1001124-15.2024.8.26.0663; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Votorantim; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001124-15.2024.8.26.0663; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Shelby Securitizadora Sa; Advogado: W.L.C (OAB: 169091/SP); Advogada: V.C.R.C (OAB: 299425/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votorantim

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 04/09/2024

Nº 0000147-60.2024.2.00.0826 / Nº 2024/101.047 / Nº 2024/101.042 / Nº 2024/6.057 / Nº 2008/122.033 / Nº 2024/52.373 / Nº 2024/3.760

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 04/09/2024 01. Nº 0000147-60.2024.2.00.0826 – DEFESA PRÉVIA em expediente administrativo. - Rejeitaram a defesa prévia e determinaram a abertura de processo administrativo disciplinar, com decretação de sigilo de justiça, nos termos do voto do Desembargador Relator, v.u. ADVOGADOS(AS): M.A.B. - OAB/SP nº 105.460, M.C.K.S.B. - OAB/SP nº 108.382 e S.P.P. - OAB/BA nº 55.701. 02. Nº 2024/101.047 – INDICAÇÕES para provimento de 02 (dois) cargos de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, sendo 01 (um) cargo no critério do merecimento e 01 (um) cargo no critério da antiguidade, em decorrência das aposentadorias dos Desembargadores W.S. e V.A.M.D. (Edital nº 42/2024). - I - Declarou-se impedido o Desembargador A.F.J. II - Aprovaram as indicações do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u. Para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADOR(A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA, decorrente da aposentadoria do Desembargador V.A.M.D., pelo critério de antiguidade, o Doutor J.V.T.F., Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau. Para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADOR(A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA, decorrente da aposentadoria do Desembargador W.S., pelo critério do merecimento, o Doutor M.A.C.Z., Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, e como remanescentes os Doutores K.M.A. e F.B.F. 03. Nº 2024/101.042 – INDICAÇÕES para provimento de 8 (oito) cargos de JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU, decorrentes da criação de um cargo pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 1330/2018, com a remoção do Doutor A.C., da aposentaria do Doutor A.P.S. e das promoções dos(as) Desembargadores(as) M.A.P.O., M.C.S.V., R.R.B., S.M.M., A.L.T.A. e A.L.V.N. (Edital nº 43/2024). - Aprovaram as indicações do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u. Para provimento de 08 (oito) cargos de JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU, por REMOÇÃO, os(as) Doutores(as) M.C.J., Juiz de Direito Titular II da 22ª Vara Cível Central da Comarca de São Paulo; I.C.B., Juíza de Direito Titular I da 30ª Vara Criminal Central da Comarca de São Paulo; F.F.G., 2º Juiz de Direito da 1ª Turma Recursal Criminal; E.A.P., Juiz de Direito da 1ª Vara Especial da Infância e da Juventude da Comarca de São Paulo; R.W.R.C., Juíza de Direito Titular I da 21ª Vara Criminal Central da Comarca de São Paulo; C.O.G., 2º Juiz de Direito da 3ª Turma Recursal Cível; F.C.R.M., 1ª Juíza de Direito da 7ª Turma Recursal de Fazenda Pública e O.P.L.R., 3º Juiz de Direito da 3ª Turma Recursal Cível, e como remanescentes as Doutoras M.C.L. e C.T. 04. Nº 2024/6.057 – PERMUTA solicitada pelos Desembargadores J.C.G.X.A., com assento na 25ª Câmara de Direito Privado e F.M.B.F., com assento na 35ª Câmara de Direito Privado, com efeitos a partir de 18 de setembro de 2024. - Deferiram, v.u. 05. Nº 2008/122.033 – OFÍCIO do Desembargador M.M.B., Presidente da Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Alagoas, solicitando o afastamento das funções jurisdicionais do Doutor J.G.J.N., Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jundiá, no período de 05/09/2024 a 17/11/2024, em razão da aplicação das provas orais de referido certame. - Autorizaram, v.u. 06. Nº 2024/52.373 (SPI 1) – MINUTA DE RESOLUÇÃO que dispõe sobre o remanejamento da competência da 4ª Vara Cível da Comarca de Taboão da Serra e respectivo ofício, em Vara especializada da Família e das Sucessões da Comarca de Taboão da Serra e respectivo ofício. - Aprovaram a minuta de Resolução, v.u. 07. Nº 2024/3.760 – OFÍCIO do Exmo. Senhor Desembargador J.C.G.X.A., Decano, solicitando a convocação do Doutor J.G.S.J., Juiz de Direito da 2ª Vara Especial da Infância e da Juventude da Comarca da Capital, para atuar junto à Assessoria do Decanato, com prejuízo de sua vara, pelo período de 10 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2025. - Aprovaram, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/09/2024

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/09/2024 Apelação Cível 3 Total 3 1001124-15.2024.8.26.0663; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F.L(CORREGEDOR GERAL); Foro de Votorantim; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1001124-15.2024.8.26.0663; Registro de Imóveis; Apelante: Shelby Securitizadora Sa; Advogado: W.L.C (OAB: 169091/SP); Advogada: V.C.R.C (OAB: 299425/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votorantim; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do

Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/09/2024 Apelação Cível 3 Total 3 1001124-15.2024.8.26.0663; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F.L(CORREGEDOR GERAL); Foro de Votorantim; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1001124-15.2024.8.26.0663; Registro de Imóveis; Apelante: Shelby Securitizadora Sa; Advogado: W.L.C (OAB: 169091/SP); Advogada: V.C.R.C (OAB: 299425/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votorantim; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1111434-31.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1111434-31.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.L.F.C.O. - M.E.F.C.O. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). L.A.B. Vistos, Trata-se de Pedido de Providências objetivando autorização judicial para proceder à exumação e cremação de restos mortais, bem como a necessária retificação do respectivo assento de óbito. Os autos foram instruídos com os documentos requeridos, conforme legislação aplicável à matéria. Houve autorização expressa pela Secretaria de Estado da Saúde, para a exumação e cremação (fls. 40/41). Manifestou-se o Ministério Público pelo deferimento do pedido (fl. 71). É o breve relatório. Decido. Cuida-se de ação objetivando a autorização judicial para se proceder à exumação e a cremação de restos mortais, bem como a retificação do respectivo assento de óbito. Consta dos autos a autorização expressa pela Secretaria de Estado da Saúde, para a exumação e cremação fora dos prazos legais. Preenchidos os demais requisitos legais, mormente considerada concordância do(a)s legitimado(a)s ao pedido e a declaração das testemunhas confirmando a vontade do(a) falecido(a) em ser cremado(a). Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pelo Ministério Público, defiro o pedido inicial para autorizar a exumação e a cremação dos despojos, nos exatos termos em que requerida, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Intime-se a parte interessada para providenciar o recolhimento dos emolumentos atinentes à retificação do(s) assento(s) de óbito (providência obrigatória em face da regularização dos Registros Públicos, de interesse do Estado) diretamente na(s) respectiva(s) Serventia(s) Extrajudicial(is) detentora(s) do(s) registro(s) de óbito, comprovando-se. Somente após a comprovação, expeça-se o alvará requerido. Outrossim, após a consumação da cremação, encaminhe-se cópia da presente sentença, a qual serve como mandado, ao(s) Registro(s) Civil(is) competente(s), para retificação do(s) assento(s) de óbito, encaminhando-se juntamente cópia do documento comprobatório do traslado e da cremação. No intento de viabilizar a retificação do(s) assento(s) de óbito, a parte requerente deverá comunicar a cremação, oportunamente. Com a confirmação da cremação, bem como efetivada a retificação do assento de óbito, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público, ao(à) Senhor(a) Titular, inclusive para permitir o quanto necessário ao prévio recolhimento das custas, nos termos desta r. Sentença, e à parte interessada, por e-mail. I.C. - Adv: I.V.C.C. (OAB 116358/SP), L.M.R.C. (OAB 357310/SP), I.V.C.C. (OAB 116358/SP), I.V.C.B. (OAB 415460/SP), I.V.C.B. (OAB 415460/SP), L.M.R.C. (OAB 357310/SP).

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1109216-30.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1109216-30.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - J.R.C - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas,

despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: N.A.P (OAB 427585/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1129592-37.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1129592-37.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Piquiri ABCD - Sicredi Vale do Piquiri ABCD PR/SP - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADO o pedido de providências, observando que os óbices subsistem. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: E.P (OAB 15818/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1118694-62.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1118694-62.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - F.J.F.S - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: D.T.P.F (OAB 255010/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1115491-92.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1115491-92.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - M.G - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida suscitada. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: S.C.H (OAB 346243/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1114836-23.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1114836-23.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - A.C.S.P - Vistos. Fls. 1.727/1.736: Conheço dos embargos de declaração, porque são tempestivos, mas nego a eles provimento, porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV:

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1090287-32.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1090287-32.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - G.C.R - - A.R e outros - M.S.S - - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e outros - Vistos. Ante a existência de erro material, chamei o feito à conclusão. Em complemento à sentença de fls. 913/914, retifico o dispositivo para constar: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para a retificação da área da inserida na transcrição de nº 10.425, do 08º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, conforme laudo de fls. 676/682 e posteriores esclarecimentos. Mantêm-se, no mais, as disposições da r. Sentença. Intime-se. - ADV: O.L.A.V (OAB 221715/SP), Z.M.A.L (OAB 62145/SP), C.R.R.S.M (OAB 145717/SP), O.L.A.V (OAB 221715/SP), O.L.A.V (OAB 221715/SP), O.L.A.V (OAB 221715/SP), M.A.B (OAB 83616/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1014234-97.2024.8.26.0011

Procedimento Comum Cível - Aquisição

Processo 1014234-97.2024.8.26.0011 - Procedimento Comum Cível - Aquisição - R.S.A - - S.M.M.J - - M.J.S - - F.M.S - Vistos. Não havendo na inicial elemento que justifique a distribuição deste feito por direcionamento a este Juízo, determino sua livre redistribuição, a uma das Varas de Registros Públicos da Capital. Cumpra-se, com presteza. Intime-se. - ADV: V.R.T (OAB 506803/ SP), V.R.T (OAB 506803/SP), V.R.T (OAB 506803/SP), V.R.T (OAB 506803/SP)